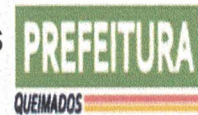




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Instrumento contratual nº 002/19;
Arquivado no livro 01/19
fls. 04 à 12

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA DVALONI CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezoito, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.998/0001-92, com sede na Rua Félix nº 1559, Vila Tinguá, Queimados, RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Marcelo da Silva Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 093335933 IFP e do CPF nº 033.198.607-80, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº435, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-600, e, de outro lado a Empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, estabelecida na Rua Washington Lima, nº 391, Bangu, RJ/RJ, CEP: 21.815-320, neste ato representada por sua sócia, Sra. **PATRÍCIA GOUVÊA MENDES VALONI**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 09.265.371-6 e CPF nº. 028.037.777-03, residente Rua Washington Lima, nº 391, Bangu, RJ/RJ, CEP: 21.815-320, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº **0034/2019/19** Dispensa de Licitação, disposto no artigo 24, inciso II da Lei, nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e Decreto nº. 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº. 1208/11, de 26 de abril de 2011, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços referente à confecção do Estudo Atuarial/2019, ano base/2018. Assim como todas as atividades descritas no item 3 do termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato, em obediência a Lei nº. 9.717/98 e Portaria MF nº. 464/18 no auxílio à condução da gestão atuarial do PREVIQUEIMADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO

A representação da **CONTRATADA** cabe ao titular **PATRÍCIA GOUVÊA MENDES VALONI**, conforme Cláusula Sétima do Contrato Social da Empresa.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mar 7/106/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente da transcrição:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para execução dos serviços será aquele determinado pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência através das normas vigentes.

Parágrafo único: Somente será considerado executado o serviço, após a constatação do envio/aprovação do DRAA/19 à SP/MF.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e o prazo contido na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.041
FONTE DE RECURSOS: 19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
EMPENHO: 32/19
UNIDADE: 15/01

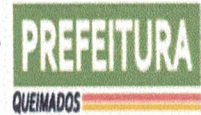
CLÁUSULA SÉTIMA – RENUNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat. 710614



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA OITAVA – AMPARO LEGAL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei nº 8.666/93, a CFRB/88 em seu art.37, XXI, bem como por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular os acima referenciados diplomas legais.

Para casos omissos por parte desta lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do Direito Privado contidos no art. 247 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme item 8 do Termo de Referência em anexo.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA no caso de inexecução total do presente contrato as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma do art.87 da Lei nº 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

Parágrafo Primeiro – No caso de descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme previsto no Termo de Referência:

I - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e das sanções previstas na legislação vigente.

II – Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

III – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em iniciar a prestação de serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção, ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,33 (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que a critério do PREVIQUEIMADOS, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat. 710614



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no Termo de Referência obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que autorizada pela autoridade competente, em processo administrativo próprio, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários.

Parágrafo Terceiro – Não ignorar quaisquer documentos, ocorrências havidas e informações recebidas, que sejam de interesse do PREVIQUEIMADOS, além de garantir a boa qualidade do trabalho, em especial no que se refere a correção e cordialidade;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste contrato, a saber:

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat. 710614



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;

b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;

d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou cometimento reiterado de faltas.

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

f) Que não estão restringidas pela Lei nº 12.527/2011, de Acesso à informação Pública.

Parágrafo Quinto – Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a adjudicatária com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat. 710614



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVQUEIMADOS



Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer emprego ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Sétimo – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Obriga-se a Contratada ainda a apresentar respostas por todo e qualquer questionamento oriundo da SP/MF, TCE/RJ e/ou outros órgãos fiscalizadores, no tocante ao estudo elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII À XVII do mesmo diploma tendo ainda direito a devolução pela execução do contrato até a data rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

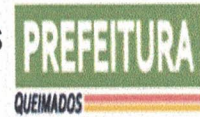
Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATANTE tenha que se ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo a passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá resiliir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar n.º.101/00.

Luciano da Silva Fernandes
Diretor Presidente
13/01/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



I – notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com o preposto da CONTRATADA);

II – atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência, anexando roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc.

Parágrafo Terceiro – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento contratual, descontadas as multas, se houver, prevalecendo o valor atestado pela Administração, não podendo o mesmo ser superior ao valor proposto, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar ao máximo a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto a aplicação de penalidade previstas neste contrato e na legislação em vigor, lançado mão, inclusive, de roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc., para o cumprimento de sua competência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previsto no termo de referência.

Carceio da Silva
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat. 710614



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVQUEIMADOS



Parágrafo Segundo: É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no termo de referência, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiro, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos objetos do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer emprego ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embaraça a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto: No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, se for o caso.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat. 710614



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o Foro da Comarca de Queimados - Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, 30 de abril de 2019.

CONTRATANTE: _____

MARCELO DA SILVA FERNANDES
DIRETOR PRESIDENTE

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat 7106/4



CONTRATADA: _____

PATRICIA GOUVÊA MENDES VALONI
SÓCIA DIRETORA

Testemunhas:

1. Wênio Barbosa do Nascimento
CPF: 793 071 75772

2. Arche Antunes de Silva
CPF: 0 33 533 497-59

